



**LICENCIAMENTO AMBIENTAL
MINERÁRIO E A ATUAÇÃO DA
PGE-PA**

Lilian Mendes Haber

2º Debate sobre Mineração (PUC/TJ/PA)

Belém - Setembro -2011

Parte I – O QUE É A PGE-PA





Procuradoria Geral do Estado do Pará

Atribuição do Procurador de Estado prevista na **Constituição Federal**

Art. 132. **Os Procuradores dos Estados** e do Distrito Federal, organizados em **carreira**, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da OAB em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas.

– É instituição de natureza **permanente**



– **Código de Processo Civil:**

Art. 12. Serão representados em juízo, ativa e passivamente:

I – a União, os Estados, o Distrito Federal e os Territórios, por seus procuradores.

– **Constituição do Estado do Pará:**

Art. 187. À Procuradoria-Geral do Estado compete a representação judicial e a consultoria jurídica do Estado, inclusive em processos judiciais e administrativos que envolvam matéria de natureza tributária e fundiária, com sua organização e funcionamento sendo disposto em lei complementar, de iniciativa do Governador do Estado.

– **Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado do Pará**

(LC nº 02/85, alterada pela LC nº 24/94, pela LC nº 041/02 e LC 056/2006)

Art. 2º. Compete à Procuradoria Geral do Estado:

**I – patrocinar os interesses do Estado, em juízo ou fora dele, na forma
lei.**



Procuradoria Ambiental e Minerária

- A PGE-PA com a edição da Lei Complementar n. 056, de 28 de junho de 2006 - DOE n. 30.713, de 29 de junho de 2006 passa a ter oficialmente no seu **organograma** uma Procuradoria Ambiental e Mineraria – PAM.
- A edição da Lei Complementar com a contemplação da PAM é mais uma etapa de um trabalho que vem sendo desenvolvido faz bastante tempo na PGE-PA e atende a necessidade premente de uma **coordenação especializada** em **questões ambientais e minerarias** que são demais complexas, mas que estão na **ordem do dia**, tanto no cenário **nacional** quanto **internacional**, em face da localização do **Estado do Pará** privilegiadíssima, no coração da **Amazônia**.



Competência da Procuradoria Ambiental e Minerária

Base Legal:

Art. 14 § 7º Lei Complementar Estadual n. 056, de 28 de junho de 2006 - DOE n. 30.713, de 29 de junho de 2006.

Art. 20-A do Decreto Estadual n. 2.611, de 04 de dezembro de 2006 – DOE n. 30.819, de 07.12.2006.



– Lei Complementar Estadual n. 56/2006:

Art. 14 § 7º À Procuradoria Ambiental e Minerária compete acompanhar os processos judiciais e administrativos de interesse do Estado, concernentes à tutela do meio ambiente natural, artificial, cultural e do trabalho, inclusive em questões que versem predominantemente sobre o patrimônio cultural da coletividade oriundo do conhecimento tradicional de grupos ou populações ribeirinhas, biodiversidade, de relevância bioética e de biodireito em que a população estadual seja afetada, questões ambientais e/ou minerárias e sobre as águas de domínio do Estado, nas demandas referentes a royalties incidentes sobre recursos naturais e seus acessórios, bem como prestar assessoramento jurídico à Administração Estadual em assuntos de natureza ambiental e minerária.

– Decreto Estadual n. 2.611/2006:

Art. 20-A – Cabe à Procuradoria Ambiental e Minerária, na forma da Lei:

I- atuar em todos os processos judiciais e administrativos de interesse do Estado, concernentes à tutela do meio ambiente natural, artificial, cultural e do trabalho, inclusive em questões que versem predominantemente sobre o patrimônio cultural da coletividade oriundo do conhecimento tradicional de grupos ou populações ribeirinhas, biodiversidade, de relevância bioética e de biodireito em que a população estadual seja afetada, questões ambientais e/ou minerárias e sobre as águas de domínio do Estado, nas demandas referentes à royalties incidentes sobre recursos naturais e seus acessórios, bem como prestar assessoramento jurídico à Administração Estadual em assuntos de natureza ambiental e minerária.

II- requerer em manifestação fundamentada e em tempo hábil definido em ordens de serviço, dispensa de interposição de recursos ou medidas congêneres nos processos judiciais de sua competência, submetendo o pedido ao respectivo coordenador;

III- exarar pareceres e manifestações em processos administrativos em matéria ambiental e/ou minerária, ressalvadas as competências das demais procuradorias;

IV- participar de comissões, conselhos e grupos de trabalho que envolvam matéria de sua competência e de interesse do Estado do Pará;

–Continuação do Decreto Estadual n. 2.611/2006:

Art. 20-A – Cabe à Procuradoria Ambiental e Minerária, na forma da Lei:

V- representar a Procuradoria Geral do Estado perante os órgãos da administração direta, sempre que se tratar de matéria de sua competência; e

VI- executar outras atribuições conferidas pela Coordenação da Procuradoria ou pelo Procurador Geral, no âmbito de sua competência;

Parágrafo único. A atuação nos processos administrativos de que trata o inciso I deste artigo compreende as manifestações incidentais sobre processos judiciais de sua competência.

–Ou seja,

Acompanhar os processos JUDICIAIS e ADMINISTRATIVOS de interesse do Estado:

- **tutela do meio ambiente natural, artificial, cultural e do trabalho;**
- **questões que versem predominantemente sobre o patrimônio cultural da coletividade oriundo do conhecimento tradicional de grupos ou populações ribeirinhas;**
- **biodiversidade;**
- **de relevância bioética e de biodireito em que a população estadual seja afetada;**

- **questões ambientais e/ou minerárias;**
- **as águas de domínio do Estado;**
- **nas demandas referentes a royalties incidentes sobre recursos naturais e seus acessórios;**
- **assessoramento jurídico à administração estadual em assuntos de natureza ambiental e minerária.**



Ações da PGE

Algumas ações empreendidas NO SETOR MINERAL:

- **Lei Estadual n. 6.710/05** que trata da fiscalização dos royalties incidentes sobre recursos hídricos e minerais
- Junho/2005 – Elaboração e Coordenação do **1o Fórum Nacional de Receitas Não Tributárias, Tema: Royalties Incidentes sobre Recursos Hídricos e Minerais**. Painéis do Petróleo e Gás Natural, Mineração, Água e Biodiversidade.
- Apresentação de **Tese** no XXXI Congresso Nacional de Procuradores dos Estados e do DF sobre Royalties Incidentes sobre Recursos Naturais.
- Novembro/2007 – Elaboração e Coordenação em conjunto com o Paraná do **2º Fórum Nacional de Receitas Não Tributárias**.
- Participação em vários eventos nacionais, como os três eventos dos Estados Produtores de Petróleo e Gás Natural (Brasília, Aracaju e Manaus respectivamente este último com a PGE-Pa na qualidade de palestrante
- Participação nas Reuniões do Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA



Atuação Judicial relevante:

- **Ação Cível Originária do STF sobre a CFEM – Compensação Financeira sobre Exploração Minerária (ACO 960).**
- **Levantamento dos pedidos de autorização, permissão de lavra garimpeira no Estado do Pará e peticionamento para apresentar assistente técnico e formular quesitos, com vistas a preservação ambiental e adequada previsão quanto aos recursos naturais.**
- **Ações pontuais** na recomposição de áreas degradadas e acompanhamento de projetos de licenciamento minerários;
- No período de 2006-2011 foram acompanhados **54** processos envolvendo a temática mineral.
- Etc

Atuação Preventiva ao Lado do Ministério Público:

Muitas demandas judiciais podem ser evitadas com uma participação pró-ativa da PGE por intermédio da PAM, tanto internamente na Administração, com a sensibilização de práticas que objetivem o atendimento aos comandos legais, quanto à melhoria dos canais de comunicação entre órgãos do Estado.

Contato progressivo com os membros do Ministério Público para informar da importância de uma atuação ao lado do Estado no polo ativo e não demandar contra o Estado do Pará tão somente, quando este pode auxiliar a coibir as infrações ambientais, já que dispõe de poder de polícia, inclusive para a não renovação de licenças ambientais, lavratura de autos de infração etc.



Atuação Preventiva junto à SEMA:

A PGE desde a criação da especializada passou a acompanhar diretamente os projetos minerários no Estado do Pará, com o auxílio aos servidores da SEMA na prevenção de litígios.

A partir do dia 19/09/11 a PGE passou a Coordenar o CONJUR-SEMA.



A field of pink tulips with the text 'Parte II - LICENCIAMENTO AMBIENTAL MINERAL NO ESTADO DO PARÁ' overlaid.

**Parte II - LICENCIAMENTO AMBIENTAL
MINERAL NO ESTADO DO PARÁ**

Como funciona o Licenciamento Ambiental no Estado do Pará

Para os **grandes** empreendimentos de mineração



Passo 1- Fase da Pesquisa Mineral.

O empreendedor **protocoliza na SEMA pedido** por intermédio de formulário padrão para Licença Exclusiva para pesquisa mineral.

2.1. É elaborado um Relatório de Controle Ambiental (RCA).

2.2. Pode haver necessidade ou não de Supressão Vegetal - SV.

2.3. PRAD preliminar.

2.4. É concedida uma licença única equivalente à Licença de Operação.



Como funciona o Licenciamento Ambiental no Estado do Pará

Para os **grandes** empreendimentos de mineração



Passo 2- Fase da Licença Prévia.

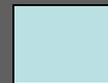
2- O empreendedor **protocoliza na SEMA pedido** por intermédio de formulário padrão.

2.1. Neste momento ele faz uma “**Carta Consulta**” sobre a intenção de desenvolver um projeto mineral.

2.2. É deflagrada uma **vistoria prévia.**

2.3. A carta consulta + a vistoria prévia geram o **Termo de Referência.**

2.4. O Termo de Referência serve de *start* para o **EIA – RIMA** apresentado pelo empreendedor que é anexado ao **Pedido de Licença Prévia.**



Como funciona o Licenciamento Ambiental no Estado do Pará

Para os **grandes** empreendimentos de mineração



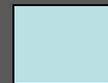
2.5. O “EIA-RIMA” é apreciado pela equipe técnica. São solicitadas tantas complementações quanto necessárias.

2.6. Após, são marcadas as Audiências Públicas (Princípio da Participação Informada)

2.7. Análise das audiências públicas. Incorporação de novos dados e esclarecimentos. Realização de Parecer Técnico da Equipe da SEMA.

2.8. Remessa ao COEMA (Colegiado Plural). Aprovação: Condicionantes e Exigências.

2.9 Expedição da LP por ato do(a) Secretário Estadual de Meio Ambiente.

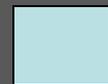
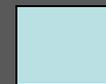


Como funciona o Licenciamento Ambiental no Estado do Pará



Passo 3 e 4- Fase da Licença de Instalação e Operação.
Para os **grandes** empreendimentos de mineração

- 2.10. Licença de Instalação e Operação expedidas pela SEMA.
- 2.10. Controle e Monitoramento Permanente (Interno e Externo).



Como funciona o Licenciamento Ambiental no Estado do Pará



Para os **Pequenos** empreendimentos de mineração

Procedimento Simplificado com **PCA e PRAD.**



DESAFIOS do Licenciamento Ambiental no Estado do Pará

Fiscalização dos **Pequenos e Grandes** empreendimentos de mineração

Compensação Ambiental consentânea com o Dano Ambiental Causado



Problema dos **Pedidos de Pesquisa Mineral**

Definição das Audiências Públicas

Melhora do Arcabouço Normativo

Fortalecimento das Instituições etc.....



CONCLUSÃO

Esta apresentação finda aqui, mas os desafios são instigantes e permanentes e exigem a conjugação de esforços do Poder Público, dos empreendedores e da Sociedade.

A PGE está disposta a desempenhar suas atribuições.

Obrigada!

lilian.haber@pge.pa.gov.br

pambiental@pge.pa.gov.br

**Para gostar de Direito Ambiental:
www.direitoeco.blogspot.com**